

# Prefeitura Municipal de Canarana

## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 18 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00473 | Caderno 1

#### Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Decreto N.º 035 de 15 de Maio de 2020.

EMENTA: "Suspende o Decreto 033.2020 e estabelece novas medidas preventivas em todo o município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a tramissão comunitária do Covid19 (Coronavirus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO Que o município possui 05 (cinco) casos confirmados, sendo 02 (dois) já curados.

CONSIDERANDO A necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social e o uso de máscaras de proteção, são de fundamental importância para evitar o contágio e a propagação do Covid19 (coronavirús).

#### DECRETA:

Art.1°; Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município, Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Agua; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Coleta de Lixo; Casa Lotérica; Correios; Oficinas de Carros e Motos; Materiais de Construção; Auto Peças; Lojas de Conserto de Celulares; Lojas de produtos Agropecuários e Agências Bancárias.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Canarana

## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 18 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00473 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

- Art.2°; Os estabelecimentos em exceção só poderão permitir o acesso de pessoas, se estiverem utilizando máscaras de proteção. Deverão, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas em seu interior, orientando a distância miníma de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as filas externas, disponibilizar álcool em gel ou recepiente para higienização das mãos com água e sabão na entrada do estabelecimento, efetuar a limpeza de forma continua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs, com exceção dos postos de combustíveis.
- Art.3°; Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, bem como os demais estabelecimentos, poderão funcionar com serviço de delivery (entrega), desde obedeça todas as normas da vigilância sanitária, e os artigos contidos neste decreto.
- Art.4º; Fica suspenso a abertura e funcionamento
  em todo o município, das Igrejas, Rodoviária, Pontos de Taxi
  e Moto Taxi;
- Art.5º; Fica proibido o funcionamento de todas as Quadras, Campos Esportivos, Praças, Bares e Clubes no âmbito do município.
- Art.6°; Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 05 (cinco) pessoas.
- Art.7º; As feiras livres só poderão funcionar com
  os feirantes e comerciantes locais.
- Art.8°; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual n° 14.261 de 29/04/2020;
  - a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
  - b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
  - c) Pessoas que fazem atendimento no comércio.
  - d) Pessoas que trabalham em Galpões de Verduras.
  - e) Pessoas que trabalham em Cultivo Agrícola.
  - f) Todos os funcionários dos orgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Canarana

## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 18 de maio de 2020 | Ano IV - Edição nº 00473 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2017-2020

Art.09°; Fica obrigatório o cumprimento do
Isolamento Domiciliar, por 14 dias;

- a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
- b) As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.

Art.10°; Fica obrigatório informar a Secretaria
Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de
telefone;

- a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art.11°; O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

#### Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art.12°; Este Decreto vigorá pelo prazo de 08
(oito) dias, podendo ser prorrogado por igual período em
conformidade com o estágio de evolução do COVID-19
(coronavirus);

Art.13º: Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 do dia 16 de Maio de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado Prefeito do Município

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552 CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com